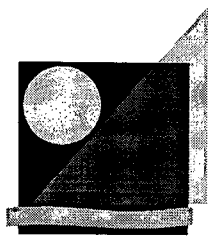


lei nº 7087 de 24-04-92
D.O.M. nº 9860 de 07-05-92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



parcialmente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/00

Baltazar Roberto Koch
FUNCIONÁRIO

DATA 20/02/92

PROJETO DE LEI Nº 010/92

ASSUNTO

concede o título de cidadão
fortalezense, ao Professor Osório
de Oliveira Barreto.

VEREADOR *Durval Ferraz*

LEI Nº 7087 DE 24/04/92

DIOM Nº 9860 DE 07/05/92

ARQUIVO 22-05-92



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 070871992
Projeto: 00101992
Autor: DURVAL FERRAZ
Assunto: TITULO DE CIDADAO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7087** DE **24** DE **ABRIL** DE 1992.

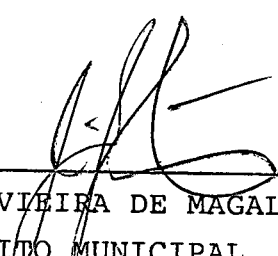
Concede o título de cidadão Fortalezen
se ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA
BARRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

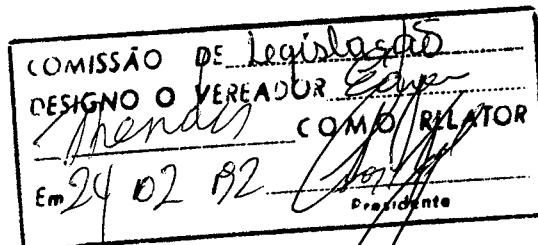
Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Fortalezense ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO, pelos serviços prestados em prol da elevação do nível cultural e educacional da juventude de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM **24** DE **ABRIL** DE 1992.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 010 / 92

A Comissão de Legislação

Em 24/02/1992

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 06/03/1992

Presidente

Concede o Título de Cidadão Fortalezaense ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO

retirado
11/24/92

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Fortalezaense ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO, pelos serviços prestados em prol da elevação do nível cultural e educacional da juventude de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 20 DE JANEIRO DE 1992

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 24/03/1992

Presidente

JUSTIFICATIVA

Durval Ferraz
Vereador DURVAL FERRAZ - PT

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 24/03/1992

Presidente

OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO, filho de José Moreira Barreto e Lídia de Oliveira Barreto, nasceu em Jaguaruana-Ceará, aos 27 de julho de 1923. Coursou as primeiras letras em seu torrão natal, tendo feito o primário em Canindé, no Colégio São Francisco e em João Pessoa, no Colégio São Pedro Gonçalves. O secundário já foi cursado em Fortaleza, no Colégio Cearense e no Liceu do Ceará, onde fez também o Curso Científico.

Formou-se em Odontologia em 1950, pela Faculdade de Farmácia e Odontologia e pela Faculdade Católica de Filosofia, licenciou-se em História e Geografia em 1954.

Várias gerações de fortalezenses foram formadas pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

letras cultas do Professor Osmírio Barreto. Desde aqueles que sentaram nos bancos das escolas públicas, como os que estudaram em colégios particulares. Sua seriedade, seu estilo rigoroso de arguir os alunos, sua dedicação só fizeram enobrecer a categoria dos que se dedicam à carreira do magistério.

Tem dois livros publicados: Pingos e Respingos da História (1982) e Histórias da História (1986).

Uma de suas atividades de maior importância é a direção do Museu Histórico e Antropológico do Ceará, durante vinte anos (1971 a 1991).

Seu Curriculum Vitae que acompanha esta justificativa, por si só, já seria suficiente para granjear o apoio dos demais Pares desta Casa à justa homenagem que si quer prestar ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO.

Entretanto, queremos, ainda, nesse preito, homenagear toda a categoria do professorado, que, à despeito dos baixos salários e da desvalorização em que vem sendo submetida pelos Governos, encontra em figuras como o Professor OSMÍRIO o símbolo da dedicação à nobre atividade de educação dos nossos jovens.

CURRICULUM VITAE

a) OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO

b) Pais: José Moreira Barreto

Lídia de Oliveira Barreto

c) Nasceu: em Jaguaruana - Ceará

d) em: 27 de julho de 1923

e) Casado: com Rocilda Alves Barreto

f) Filhos: 07 (sete) Lídia, José Osmírio, Neuma, Tânia, João Osmiro,
Francisco Osmiro e Ângelo Osmiro.

g) Netos: 10 (dez); Bisnetos: 01 (uma)

h) Profissão: professor e cirurgião dentista

i) Cursos: 1) Faculdade de Farmácia e Odontologia

2) Faculdade Católica de Filosofia do Ceará

j) Títulos: 1) Odontólogo (1950)

2) Bacharel em História (1953)

3) Bacharel em Geografia (1953)

4) Licenciado em História (1954)

5) Licenciado em Geografia (1954)

k) Primeiras letras em Jaguaruana - Ceará

l) Primário: a) Colégio de São Francisco (Canindé - CE)

b) Colégio São Pedro Gonçalves (João Pessoa - PB)

m) Secundário: a) Colégio Cearense (Fortaleza - CE)

b) Liceu do Ceará (Fortaleza - CE)

n) Científico: Liceu do Ceará (Fortaleza - CE)

o) Como professor: Liceu do Ceará (Aposentado)
(ensinou)

Justiniano de Serpa (Aposentado)

p) Colégios Particulares: a) Instituto Waldemar Falcão

b) Escola Técnica de Comércio do Ceará

c) Ginásio Dom Bosco

d) Ginásio Fárias Brito

e) Colégio Nossa Senhora das Graças

f) Colégio 7 de Setembro

g) Colégio São João

h) Colégio Santo Inácio

i) Colégio das Dorotéias

j) Colégio Batista Santos Dumont

k) Colégio Santa Lúcia

- q) Diplomas: a) Honra ao Mérito (Colégio Cearense)
b) Gratidão dos Alunos (Colégio Batista)
c) Participante do X Congresso Nacional dos Estabelecimentos de Ensino do Brasil (1967)
d) Colaborador da Campanha Cívica Patriótica (Lions Clube de Fortaleza - Jangada (1972)
e) Participante do 1º Encontro dos Diretores dos Museus do Brasil em Recife - PE (1975)
f) Benemérito da Associação dos ex-alunos do Liceu do Ceará (1978) /
g) Centro de Estudos Histórico e Antropológico do Ceará (efetivo - 1978)
h) Presidente de Honra do Centro de Estudos Histórico e Antropológico do Ceará (1978)
i) Amigo do Instituto do Ceará (1984)
j) Sócio correspondente da Academia Sobralense de Estudos e Letras (1985)
k) Medalha do Pacificador (1989)
- r) Medalhas: a) Mérito Liceísta (1984)
b) Academia de Letras Municipais do Brasil (1987)
c) Pacificador (Caxias - 1989)
- s) Plaquetas: a) Colégio Militar do Ceará (1982)
b) 10ª Região Militar do Ceará (1989)
c) Classe estudantil de Jaguaruana - Ceará (1989)
- t) Livros publicados: a) Pingos e Respingos da História (1982)
b) Histórias da História (1986)
- Para ser publicado: a) Inédito (Um Baú de Histórias)
- u) Publicações: a) Revista Aspectos (anos: 1974; 1975; 1977; 1983; 1984; números: 06; 08; 11; 20; 21 respectivamente)
b) Idéia (Revista dos ex-alunos do Liceu); ano 1, em 1977 e ano 2, em 1978
c) Coluna semanal no Jornal: O Estado, sob o título: Curiosidades da História
d) Fort News (Fatos Históricos).

v) Cargos exercidos: a) Diretor do Colégio Estadual Senador Fernandes (Oficiais) Távora (1964).

b) Diretor do Museu Histórico e Antropológico do Ceará, por 20 anos (1971 a 1991).

c) Auditor da Secretaria da Educação do Ceará.

d) Auditor da Secretaria da Educação, junto ao Departamento de Ensino do 2º grau, em Fortaleza.

e) Membro da Comissão de Tombamento e Averiguação dos Estabelecimentos Oficiais do Ceará.

f) Examinador da Banca de Suficiência da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará.

g) Examinador do Plano de Emergência da Secretaria de Educação do Ceará.

x) Cargos exercidos: a) Fundador e 1º Presidente da Associação dos professores dos Estabelecimentos Oficiais do Ceará (Apeoc). (Não oficiais)

b) Membro do Conselho Fiscal do Sindicato dos Estabelecimento de Ensino do Ceará.

c) Fundador e Presidente de honra do Centro de Estudos Históricos e Antropológicos do Ceará.

d) Presidente da Associação dos ex-alunos do Liceu do Ceará.

e) Secretário Geral da Sociedade Literária Padre José de Anchieta (extinta).

f) Membro do Conselho Fiscal da Cooperativa dos Professores do Ceará (extinta)

g) Membro fundador da Associação dos ex-alunos do Liceu do Ceará (cargo: 1º vice-presidente).

y) Palestras a convite: a) Para oficiais da 10ª Região Militar, no dia 26 de abril de 1989, sobre Tiradentes (Patrono do civismo brasileiro).

b) Para membros do Instituto Museu Jaguaribano, no dia 8 de dezembro de 1989, sobre a importância dos Museus Históricos.

c) Para vários Colégios da capital fortalezense, sobre a importância do Museu Histórico e Antropológico do Ceará, na divulgação da nossa História (Ceará e Brasil).

y) Palestras a convite: d) Sob a inspiração do "Programa Capistrano de Abreu", o Museu Histórico e Antropológico / do Ceará foi levado (algumas peças) para / serem expostas, por uma semana, no Colégio Estudante João Nogueira Jucá (Mucuripe).

e) Para os alunos do Colégio Cenege Agostinho, de Jaguaruana - Ceará, sobre a importância dos Museus Históricos, no ensino da História. (nos anos 1988, 1990).

z) Citado em livros: a) Who's Who in Brazil - Edição - volume 1 (A a F), anos 1973 - 1974. Na página 4.04.

b) História da Literatura Cearense. (Raimundo Girão na página 61)

c) História do Ceará (José Claudio de Oliveira, na página 59.

d) Anuário do Ceará (Doriam Sampaio, na página 482) Ano de 1976.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

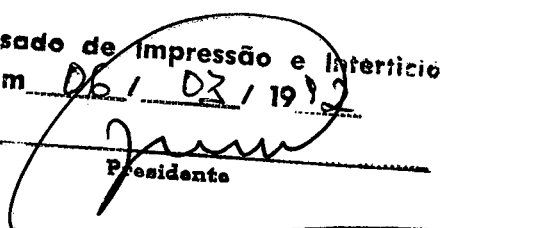
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 08 /92

Ao Projeto de Lei nº 010/92.

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 06 / 03 / 1992

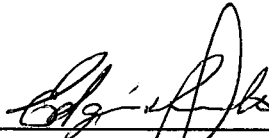

Presidente

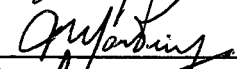
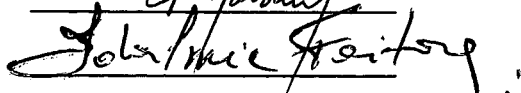
O Vereador Durval ferraz submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que " Concede o título de cidadão Fortalezense ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO".

A propositura tem por objetivo pres^{ta}tar homenagem a um cidadão que no exercício de suas funções, de seu tra^{ba}lho responsável presta inestimável colaboração ao desenvolvimento de nossa cidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Perma^{ne}ntes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de fevereiro de 1992.

 RELATOR

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010/92.

APROVADO

EM 31/03/92

[Signature]
Presidente

Concede o título de cidadão Fortalezense ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Fortalezense ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO, pelos serviços prestados em prol da elevação do nível cultural e educacional da juventude de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1992.

[Signature] PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

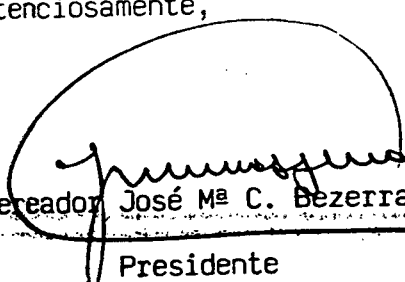
Ofício nº 317 /92

Fortaleza, 03 de abril de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede o Título de Cidadão Fortalezense ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO".

Atenciosamente,


Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

7087

DE

24

DE

ABRIL

DE 1992.

Concede o título de cidadão Fortalezense ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO.

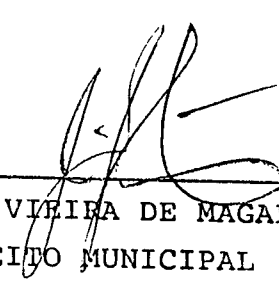
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Fortalezense ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO, pelos serviços prestados em prol da elevação do nível cultural e educacional da juventude de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1992.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 24 DE ABRIL DE


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1992.

Concede o título de cidadão Fortalezense ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Fortalezense ao Professor OSMÍRIO DE OLIVEIRA BARRETO, pelos serviços prestados em prol da elevação do nível cultural e educacional da juventude de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1992.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL